

DECRETO Nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Suspende o atendimento presencial ao público na Sede da Prefeitura de Santa Branca, nos estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltadas à realização de festas eventos ou recepções, cultos religiosos e igrejas.

CELSO SIMÃO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

DECRETA:

- Art. 1º A partir do dia 20 de março de 2020, o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Santa Branca e nos demais setores da Municipalidade, acontecerá no horário das 08h às 12h, por tempo indeterminado, exceto no âmbito da Diretoria Municipal da Saúde.
- Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.
- § 1º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).
- Art. 3º A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
 - I farmácias, consultórios médicos e odontológicos;
- II supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
 - III lojas de conveniência;
 - IV lojas de venda de alimentação para animais;
 - V distribuidores de gás;
 - VI lojas de venda de água mineral;

8 p



DECRETO Nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes, sendo vedada a realização música ao vivo ou ambiente;

IX - postos de combustível;

X - funerárias, devendo os velórios ter número limitado a 10 (dez) pessoas e não acontecerem ao mesmo tempo;

XI – correios, estabelecimentos bancários e casas lotéricas;

XII - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I intensificar as ações de limpeza;
- II disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e
- IV manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.
 - V manter horário de funcionamento máximo das 06h às 20h.
- Art. 4º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Parágrafo Único. Fica suspensa a partir de 23 de março próximo, a realização de cultos religiosos, missas e o funcionamento de templos e igrejas com aglomeração de pessoas.

- Art. 5º Caberá aos Departamentos Municipais de Vigilância em Saúde e de Fiscalização, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.
- $Art. 6^{\circ}$ Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.
- Art. 7º Ficam suspensas as oficinas, eventos, cursos e reuniões vinculadas à Diretoria de Promoção Social a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado.
- I Conforme orientação do Governo do Estado de São Paulo, o atendimento presencial no CRAS será realizado mediante agendamento ou através do telefone (12) 3972-1193.



DECRETO Nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

II – O atendimento presencial na Central do Cadastro Único (Programa Bolsa Família) será realizado mediante agendamento ou através do telefone (12) 3972-3060.

III - Ficam suspensas as visitas domiciliares do Programa Criança Feliz, por tempo indeterminado.

Art. 8º O atendimento nos Departamentos de Engenharia, Meio Ambiente e Iluminação Pública somente serão realizados mediante agendamento ou através dos telefones (12) 3972-6620 e (12) 3972-1289.

Art. 9º Ficam autorizados os Departamentos Municipais a proceder a realocação de seus servidores em setores distintos daqueles aos quais encontram-se alocados, de modo a atender às demandas que se apresentarem em razão da expedição do decreto de emergência.

Art. 10 Em razão da decretação de emergência constante do Decreto nº 31, de 18 de março de 2020, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 20 de março de 2020.

CELSO SIMÃO LEITE Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 20 de março de 2020, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA Diretor Chefe da Administração